



## Lei Nº 878/1973

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS . (revogada pela Lei nº 1056 de 29.6.1977 e pela Lei nº 1271 de 04.10.1983)

(revogada pela Lei nº 1056 de 29.6.1977 e pela Lei nº 1271 de 04.10.1983)

### TITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização dos Serviços que compõe a Prefeitura Municipal de União da Vitória será regida pelas disposições constantes da presente Lei .

Art. 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de União da Vitória, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo

#### I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO

- a - Gabinete do Chefe do Executivo ;
- b - Conselhos Municipais e Comissões ;
- c - Assessoria Jurídica ;
- d - Planejamento e Controle Orçamentário

#### II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- a - Departamento de Administração
- b - Departamento da Fazenda .

#### III - ÓRGÃOS FINIS :

- a - Departamento de Educação e Cultura ;
- b - Departamento de Viação e Urbanismo ;
- c - Departamento de Saúde e Bem estar Social ;
- d - Departamento de Fomento e Serviços Municipais.

#### ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO FUNCIONAL, AUTÔNOMOS.

- a - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE);
- b - Companhia Mista de Laticínios "IGUAÇU S.A." (COLACI);

#### ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



A Subprefeitura  
TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS  
CAPÍTULO I  
DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 3º - Competirá ao Gabinete assistir ao Chefe do Executivo em suas relações com os Municípios, entidades, associações de classe, e órgãos da administração; prestar-lhe auxílio burocrático, preparando, expedindo e arquivando os seus atos, exercer as atividades de relações pública e de contatos com a imprensa,

Parágrafo Único - O Gabinete do Chefe do Executivo será composto dos seguintes órgãos

- I - Conselho Rodoviário Municipal ;
- II - Comissão Municipal de Esportes e Recreação ;
- III - Comissão Municipal de Agro-Pecuária ;
- IV - Assessoria Jurídica ;
- V - Assessoria de Planejamento e Controle Orçamentário.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 4º - Competirá ao Conselho Rodoviário Municipal a elaboração do Regimento Interno, a aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obra anual, tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos e encaminhar parecer sobre os balancetes dos mesmos, encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados, reunir-se pelo menos uma vez por mês e submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios do DER, para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

Parágrafo Único - Compôr-se-á o Conselho Rodoviário dos seguintes membros indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a - Um Presidente, que será um dos membros do C.R.M. eleito pelos Conselheiros ;
- b - O Prefeito - membro nato do Conselho ;
- c - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal ;
- d - Um representante da Câmara Municipal ;
- e - Um representante da Indústria e Comércio local
- f - Um representante da Lavoura ;
- g - Um engenheiro civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo C.R. E. A. , da 7ª região, que seja o Chefe do Distrito Rodoviário que tenha jurisdição sobre o Município.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



### CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 5º - Competirá à Comissão de Esportes e Recreação incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e de todas as formas, e nesse sentido colaborar com as entidades já existentes, dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do amadorismo, com a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade; estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e, quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação, organizar o calendário esportivo, em concordância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, empenhar-se para eliminar desentendimentos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos, visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a municipalidade e as entidades locais e da mesma forma entre as agremiações esportivas; organizar promoções e também competições esportivas municipais, inter-municipais, interestaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades desportivas praticadas no Município; organizar e manter perfeitamente atualizado completo cadastro esportivo para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município; orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes das mesmas e da mesma forma os desportistas em geral no sentido do cumprimento rigoroso da legislação dos desportos do País; dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e bem assim as áreas municipais reservadas ou destinadas à instalações esportivas após a devida regulamentação por Lei especial; promover por sua livre iniciativa ou incentivar as entidades existentes à criação e funcionamento na formação de atletas mirins, auxiliando também em estreita colaboração com as mesmas à promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico esportivo recreativo-educacionais, podendo inclusive quando julgar conveniente, contratar para tanto conferencista, técnicos e professores habilitados; promover medidas que visem incentivar a práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes e bem assim, homenagear aqueles que por qualquer forma se destacaram como aperfeiçoados e amigos desinteressados dos esportes, criando prêmios especiais cuja concessão será determinada por regulamentação especial; criar Comissões Especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando sempre, ou pelo menos um dos seus membros previamente designado; incentivar e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



da comunidade, em especial da criança, dando-lhe oportunidade de usar através de meios sadios toda a sua potencialidade.

Parágrafo Único - Compôr-se-á a Comissão de Esportes e Recreação de um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e quatro membros, cuja nomeação dar-se-á por ato do Prefeito Municipal e os cargos serão exercidos "pro-honore" sem ônus qualquer para o Município .

#### CAPITULO IV COMISSÃO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 6º - Com legislação própria, competirá á Comissão Municipal de Agropecuária prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em assuntos ligados á Agropecuária prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em assuntos ligados á Agropecuária do Município.

Parágrafo Único - Presidida pelo Prefeito Municipal, participarão da Comissão Municipal de Agropecuária como seus membros os representantes da Câmara Municipal, do Sindicato Rural, da Carteira Agrícola do Banco do Brasil e mais dois membros do setor agrícola do Município.

#### CAPITULO V DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 7º - Competirá á Assessoria Jurídica representar o Município em qualquer instância judiciária; prestar assessoria jurídica ao Chefe do Executivo e aos diversos órgãos da administração; proceder á cobrança da divida ativa; promover os processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos, convênios, concorrência e escrituras em que for parte a Prefeitura Municipal, promover a elaboração e revisão dos anteprojetos de lei, decretos, instruções e portarias.

#### CAPITULO VI DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 8º - Competirá á Assessoria de Planejamento e Controle Orçamentário organizar os planos e programas da Administração Municipal; elaborar a proposta orçamentária, acompanhar e controlar a execução orçamentária; traçar e atualizar o plano Diretor da cidade; realizar ou supervisionar os estudos sócio-econômicos e os projetos especiais, de interesse comum ao Município e ás áreas vizinhas; coordenar a execução das atividades relativas á organização e reorganização dos serviços Municipais, á simplificação do trabalho, á estatística e a documentação do Município; manter o cadastro geral do Município; projetar e orçar as obras públicas municipais .



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



## CAPITULO VII DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Competirá ao Departamento de Administração recrutar, selecionar e treinar os servidores da Prefeitura Municipal, bem como fixar o seu regime jurídico; padronizar, adquirir, guardar e distribuir material, tomar, registrar, inventariar e zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar, dar andamento e arquivar os requerimentos, petições e memoriais dirigidos á Prefeito Municipal .

Parágrafo Único - Ao Departamento de Administração compreenderá:

- a - divisão do pessoal
- b - divisão do material
- c - divisão do expediente e serviços gerais

## CAPITULO VIII DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art.10º - Competirá ao Departamento da Fazenda executar a política financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, á arrecadação e a fiscalização dos tributos e rendas ; guardar e movimentar os valores do Município; proceder o registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de outros valores

Parágrafo mico - O Departamento da Fazenda compreenderá:

- a - divisão do tesouro;
- b - divisão fiscal ;
- c - divisão de contabilidade.

## CAPITULO IX DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.11º - Competirá ao Departamento de Educação e Cultura executar todas as atividades relativas a educação e cultura; elaborar convênios para execução de programas de educação e cultura e para a construção de prédios escolares; administrar os prédios e os parques infantis mantidos pelo município; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional e cultural, promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar, zelar pelo patrimônio artístico histórico do Município; promover a difusão cultural, a recreação, os esportes e a educação física.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura compreenderá:

- a - divisão do ensino e recreação ;
- b - divisão de cultura e promoções;

## CAPITULO X DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO

Art. 12 - Competirá ao Departamento de Viação e Urbanismo executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; construir e conservar os próprios da municipalidade; construir e conservar as estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive as suas obras de arte, correntes e especiais; construir ou manter praças e vias públicas, parques e jardins, arborizar os logradouros públicos; executar as atividades relativas a limpeza pública; aplicar e fiscalizar a aplicação das normas relativas às construções particulares, á estética urbana, ao Zoneamento e aos Loteamentos do município; manter as plantas cadastrais da cidade; elaborar e atualizar o cadastro imobiliário do Município; fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais.

Parágrafo Único - O Departamento de Viação e Urbanismo compreenderá:

- a - divisão de comunicação Rodoviárias ;
- b - divisão de urbanismo .

## CAPÍTULO XI DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 13 - Competirá ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social promover os serviços médicos cirúrgicos de socorro urgente á população do Município; dar assistência médica aos alunos das escolas municipais; supervisionar os serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública; proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais; manter convênios com os órgãos públicos ou particulares para a execução de saúde pública; coordenar a execução de programas que visem o bem estar social.

Parágrafo Único - O Departamento de Salde e Bem Estar Social compreenderá:

- a - divisão de saúde ;
- b - divisão de bem estar social.

## CAPÍTULO XII DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



Art. 14 - Competirá ao Departamento de Fomento e Serviços Municipais programar e executar as atividades de abastecimento do Município, superintendendo os serviços de mercado, feiras, abate e distribuição de carne; orientar os serviços públicos diretamente executados, os concedidos e os permitidos; supervisionar os serviços de garagem, oficinas e fábricas; administrar os cemitérios, incentivar as atividades referentes à indústria, à pecuária e à horticultura, mantendo os programas específicos ou elaborando-os em convênio com outros órgãos afins; promover certames e exposições de produtos industriais, agrícolas e de animais.

Parágrafo Único - Compreenderá o Departamento de Serviço Municipais:

- a - divisão de fomento e abastecimento;
- b - divisão de serviços municipais.

### CAPÍTULO XIII DA SUB PREFEITURA

Art. 15 - Competirá à Subprefeitura representar a Administração Municipal nos distritos, executando ou fazendo executar as leis e posturas, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo; arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; executar os serviços públicos distritais; coordenar as atividades locais realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Subprefeitura será regida por Lei especial.

### CAPÍTULO XIV DOS CONSELHOS E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 16 - Os Conselhos e órgãos Autônomos serão regidos por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço relevante.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 17 - A competência do Chefe do Executivo é a definida na Constituição do Estado do Paraná e na Lei de Organização Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



Art. 18 - O Chefe do Executivo poderá delegar competência às diversas Diretorias de Departamento para proferir despachos divisórios podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu único critério a competência delegada .

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Chefe do Executivo nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa acima de 20(vinte) vezes o salário mínimo vigente na região;
- II - admissão ou dispensa de servidores;
- III - concessão de aposentadoria;
- IV - autorização para a realização de concorrência pública, bem como a sua homologação;
- V - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos de utilidade pública ;
- VI - alienação de bens imóveis;
- VII - aquisição de bens móveis.

Art. 19 - O Chefe do Executivo, os Diretores de Departamentos e os dirigentes dos órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente conferidas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executorias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou sua evocação por estas autoridades apenas se fará:

- I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoal mente pelas citadas autoridades;
- II - quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários Departamentos ou de vários órgãos subordinados ao Diretor ou dirigente aos órgãos autônomos, ou não se enquadrar precisamente em nenhum ;
- III - quando o assunto incidir no campo das relações do órgão Executivo com o órgão Legislativo ou daquele com outras esferas da administração pública;
- IV - quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 20 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão , e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentre outros, os seguintes princípios racionalizados:





I - todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico. Para isto

- a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, deverão receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros ;
- b - a autoridade competente para proferir a decisão ,ou ordenar a ação, deverá ser a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completar, 'ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberarem.

II - Os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo, serão feitos diretamente de órgão para órgão ;

III - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir , protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou em caminhamento do caso á consideração de outra autoridade.

Art. 21 - Os órgãos componentes da estrutura administrativa da / Prefeitura Municipal, constantes da presente Lei, terão o seguinte escalonamento hierárquico

- I - Departamento ;
- II - Divisão ;
- III - Seção ;
- IV - Serviço.

#### TITULO IV DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

Art. 22 - Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, considerados ao mesmo nível hierárquico:

- I - Assessor de Planejamento e Controle Orçamentário, que deverá ser preenchido por economista ou possuidor de curso médio especializado;
- II - Bacharel em Direito, que será o titular da Assessoria Jurídica;
- III - Assessor Administrativo;
- IV - Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que será preenchido por Professor habilitado no órgão competente ;
- V - Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo, que será preenchido por Engenheiro, Urbanista ou Arquiteto;
- VI - Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, que será preenchido por médico;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



VII - Diretor do Departamento de Fomento e Serviços Municipais, que será preenchido por Engenheiro ou portador de curso equivalente.

Art. 23 - Ficam criadas 14(quatorze)funções gratificadas de Chefes de divisão, a serem fixadas, por decreto, nos órgãos competentes.

§ Único - As funções gratificadas serão preenchidas por funcionários municipais, devendo no entretanto, haver disponibilidade orçamentária prevista.

Art. 24 - Os atuais cargos de Chefia de unidade ad-ministrativas serão extintos à medida que forem sendo instalados os novos órgãos previstos nesta lei, ressalvados os direitos adquiridos.

#### TITULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 - As unidades administrativas, sob pena de responsabilidade, remeterão, mensalmente, relatórios de atividades à Assessoria de Planejamento e Controle Orçamentário.

Art. 26 - O Chefe do Executivo baixará por decreto os regimentos dos órgãos que comporão a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 01 de janeiro de 1973.

União da Vitória, 04 de janeiro de 1973.